



## Normas regulamentares do doutoramento em Estudos de Cultura

### I. – Regulamento

#### ***a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos***

##### **1. Condições de natureza académica e curricular**

São admitidos como candidatos à inscrição:

- a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal, nas áreas de Humanidades, Artes, Ciências Sociais, Ciências Empresariais, e excepcionalmente outras áreas desde que demonstradas competências e conhecimentos no domínio da cultura e da comunicação;
- b) Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras, nas áreas de Humanidades, Artes, Ciências Sociais e Ciências Empresariais;
- c) A título excepcional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras.

##### **2. Normas de candidatura**

2.1. Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao Conselho Científico da Faculdade de Letras.

2.2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Cópia de documento de identificação (BI, cartão do cidadão ou passaporte);
- b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições de admissão previstas no número anterior;
- c) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo a indicação dos trabalhos científicos publicados;
- d) Indicação do ramo de conhecimento a que se candidata e, quando aplicável, da respetiva especialidade.

##### **3. Critérios de seleção**

Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor são selecionados através da apreciação dos documentos referidos em 2.2, podendo a Comissão Científica do Programa de Cultura e Comunicação da Faculdade de Letras, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.

#### **4. Aceitação / rejeição da candidatura**

4.1. A aceitação ou a rejeição da candidatura é comunicada aos candidatos, por escrito, até 30 dias depois do termo do período de candidaturas, salvaguardada a data-limite prevista para as inscrições.

4.2. A rejeição da candidatura é sempre fundamentada.

4.3. Com a aceitação da candidatura o Conselho Científico aprova o plano de trabalho do candidato.

4.4. As deliberações referidas no presente artigo são comunicadas pelo Conselho Científico aos Serviços Académicos da FLUL e notificadas por estes aos candidatos, por ofício registado ou por correio eletrónico com controlo da receção.

#### **5. Regime especial de apresentação do trabalho final**

5.1. De acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do RJGDES, os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação do trabalho final ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação, mediante candidatura formalizada ao Conselho Científico.

5.2. Compete ao Conselho Científico, após apreciação do currículo do requerente e da adequação dos documentos apresentados no ramo de conhecimento do ciclo de estudos do doutoramento, admitir fundamentadamente os candidatos.

5.3. A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita ao pagamento de emolumentos definidos pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Letras.

#### ***b) Organização e funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor***

##### **6. Organização e número de créditos do ciclo de estudos**

6. 1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

a) A realização de um conjunto de unidades curriculares dirigidas ao aprofundamento da formação científica dos doutorandos, denominado “curso de doutoramento”, com a duração de dois semestres e uma carga lectiva correspondente a 60 ECTS;

b) A realização de um projeto de doutoramento, no terceiro semestre, apresentado a provas públicas, conforme o anexo 1.

c) A elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, sua discussão e aprovação.

6.2. Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas, tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento e da especialidade, também sujeitos a discussão e aprovação, a tese original pode ser substituída pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, durante o período de inscrição no ciclo de estudos, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

## **7. Condições de dispensa de frequência do curso de doutoramento**

A frequência das unidades curriculares previstas no plano de estudos do doutoramento em Estudos de Cultura poderá, a título excecional, ser substituída pela participação em projetos de investigação ou pela realização de um plano de trabalhos com supervisão aprovados pela Comissão Científica do Programa em Cultura e Comunicação.

## **8. Estrutura curricular, plano de estudos e créditos do curso de doutoramento**

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram na parte 2 destas Normas.

## **9. Processo de creditação**

A creditação da formação e experiência no ciclo de estudos é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES) e o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa.

## **10. Avaliação do curso de doutoramento**

10.1. A aprovação do curso de doutoramento é expressa no intervalo 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

10.2. As classificações a atribuir nos seminários de orientação são expressas através da menção *Aprovado* ou *Reprovado*.

10.3. Sempre que tal se justifique, pode ser concedido ao aluno um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um semestre, para concluir o seu curso de doutoramento.

## **11. Processo de nomeação do orientador, condições em que é admitida a coorientação**

11.1. A preparação e elaboração do trabalho final devem decorrer sob a orientação de um professor ou investigador com o grau de doutor ou especialista na área do trabalho final, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras.

11.2. O Conselho Científico designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

11.3. Compete ao Conselho Científico decidir as situações de coorientação ou tutoria, sendo que as situações de coorientação deverão estar limitadas a um número máximo de três membros da equipa de orientação, os quais deverão respeitar os requisitos fixados no n.º 1, sendo um deles obrigatoriamente professor ou investigador com vínculo à Universidade de Lisboa ou às suas Escolas.

## **12. Registo do tema do trabalho final de doutoramento**

12.1. Os alunos devem requerer o registo do tema do trabalho final de doutoramento nos seguintes prazos, consoante o caso:

- a) Até 60 dias seguintes ao ato de inscrição no ciclo de estudos, nos casos em que o Conselho Científico autorize a substituição de, pelo menos, 50% dos créditos a obter naquele curso por atividades não curriculares;
- b) Até 60 dias seguintes após a conclusão do curso de doutoramento ou nos casos em que o Conselho Científico autorize a substituição de menos de 50% dos créditos a obter naquele curso por atividades não curriculares.

12.2. O pedido de registo é dirigido ao Conselho Científico e entregue no Núcleo de Estudos Pós-Graduados da FLUL, seguindo a tramitação prevista no Regulamento Geral para Ciclos de Estudo de 3.º Ciclo da FLUL.

### **13. Regras aplicáveis à orientação**

13.1. Os orientadores devem guiar efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração do trabalho final, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

13.2. Os orientadores podem, a todo o tempo, solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação, sendo que também os doutorandos podem apresentar um pedido de mudança de orientador, devidamente fundamentado e mediante aceitação expressa do novo orientador proposto.

13.3. Compete ao Conselho Científico analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de orientador ou orientadores, devidamente fundamentados.

### **14. Regras sobre a apresentação e entrega do trabalho final**

14.1. Na capa do trabalho final deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Letras, o título, a menção *Documento provisório*, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano de conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

14.2. O trabalho final deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, até 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia; e índices.

14.3. Quando o Conselho Científico autorizar a redação do trabalho final em língua estrangeira, este deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

### ***c) Provas públicas de defesa do trabalho final***

### **15. Admissão a provas\***

15.1. Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa do trabalho final, deve o doutorando entregar junto do Conselho Científico os seguintes elementos:

- a) 8 exemplares em suporte digital, em formato não editável, do trabalho final;
- b) 8 exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
- c) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, em formulário próprio disponível nos Serviços Académicos da Faculdade de Letras;
- d) Declaração de originalidade, em formulário próprio disponível nos Serviços Académicos da Faculdade de Letras.

15.2. A falta de entrega de qualquer dos elementos referidos no número anterior determina o indeferimento liminar do pedido se o doutorando não juntar o elemento em falta no prazo de 10 dias úteis contados da sua notificação para o efeito pelo Núcleo de Estudos Pós-Graduados da Faculdade de Letras.

15.3. Admitido o requerimento de admissão a provas, nos termos do número anterior, o Conselho Científico apresenta ao reitor da Universidade a proposta de composição do júri.

*\* Com a publicação em Diário da República do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (11 de agosto de 2017), a aplicação do artigo 15 depende da aprovação do novo Regulamento Geral de 3.ºs ciclos da FLUL.*

#### **16. Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

As regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri são as constantes no Regulamento Geral para Ciclos de Estudo de 3.º Ciclo da FLUL.

#### **17. Prazo máximo para a marcação do ato público de defesa**

17.1. A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data em que o trabalho final foi aceite pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo doutorando.

17.2. O edital a que se refere o número anterior é afixado nos locais de estilo junto à Divisão de Serviços Académicos da FLUL e no sítio de internet da FLUL.

#### **18. Regras sobre o ato público de defesa**

As regras sobre o ato público de defesa do trabalho final são as constantes no Regulamento Geral para Ciclos de Estudo de 3.º Ciclo da FLUL.

#### ***d) Processo de atribuição da classificação final e documentos de certificação***

#### **19. Deliberações do júri e processo de atribuição da classificação final**

As regras sobre as deliberações do júri e processo de atribuição da classificação final são as constantes no Regulamento Geral para Ciclos de Estudo de 3º Ciclo da FLUL, exceto no artigo 33.º, 9, devendo ler-se “entrega de dois exemplares impressos ou fotocopiados” onde se lê “entrega de quatro exemplares impressos ou fotocopiados”.

#### **20. Prazos de emissão do diploma, da carta doutoral, das certidões e do suplemento ao diploma**

20.1. As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos da Faculdade de Letras, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

20.2. A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento é atestada por um certificado, emitido pelo órgão competente da Faculdade de Letras, no prazo máximo de 90 dias úteis, o qual deve incluir o resultado da avaliação final.

20.3. Aos alunos aprovados no curso de doutoramento é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, acompanhada do suplemento ao diploma.

20.4. A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na Faculdade de Letras e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

#### ***e) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico***

O acompanhamento pedagógico e científico do doutoramento em Estudos de Cultura é feito pelo Diretor, pelo Diretor de Curso e pela Comissão Científica do Programa em Estudos de Cultura, nos termos dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e do Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 3.º Ciclo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

#### **21. Diretor de Programa**

O Diretor de Programa é o órgão de governo e de representação do Programa e é eleito nos termos dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

#### **22. Diretor de Curso**

22.1. O Diretor de Curso é o órgão de gestão corrente e de orientação científica e pedagógica e é nomeado pelo Conselho Científico, nos termos dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e do Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 3.º Ciclo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

#### **23. Comissão Científica**

23.1. A Comissão Científica é o órgão científico do Programa cuja composição se encontra definida nos Estatutos da FLUL.

23.2. Compete à Comissão Científica o exercício das competências previstas nos Estatutos da FLUL.

23.3. As decisões da Comissão Científica sobre casos omissos nos Estatutos da Faculdade de Letras carecerão de ratificação pelo Conselho Científico.

## II. – Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1. Universidade: Universidade de Lisboa
2. Faculdade: Faculdade de Letras
3. Ciclo de Estudos: Estudos de Cultura
4. Grau ou diploma: Doutor
5. Área científica predominante do ciclo de estudos: Humanidades
6. Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
7. Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres
8. Ramos de conhecimento ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Ramo do Conhecimento em Estudos de Literatura e de Cultura, Especialidade de Cultura e Comunicação.
9. Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

### Estrutura Curricular

#### Quadro n.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Humanidades	HUM	144	36
<i>Total</i>		180	

### Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Doutoramento em Estudos de Cultura

Área científica predominante: Humanidades

Ramo de conhecimento em Estudos de Literatura e de Cultura / Especialidade de Cultura e Comunicação

#### Quadro n.º 2 – 1.º Ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tópicos em Estudos de Cultura I	220	Semestral	336	S:45; OT: 15	12	a)
Tópicos em Estudos de Cultura II	220	Semestral	336	S:45; OT: 15	12	a)
Opção Livre	220	Semestral	336	S:45; OT: 15	12	b)
Opção I	220	1.º Semestre	336	OT: 60	12	
Opção II	220	2.º Semestre	336	OT: 60	12	
<i>Total</i>			1680	300	60	

a) Créditos obrigatórios a obter no 1.º ou no 2.º semestre.

b) Créditos a obter no 1.º ou no 2.º semestre de entre a oferta de 3.º ciclo.

#### Quadro n.º 3 – 2.º Ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projeto de Tese	220	3.º Semestre	420	OT: 15	15	
Seminário de Orientação	220	4.º Semestre	420	OT: 15	15	
Tese	220	Anual	840	OT: 10	30	
<i>Total</i>			1680	40	60	

#### Quadro n.º 4 – 3.º Ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	220	Anual	1680	OT: 20	60	
<i>Total</i>			1680	20	60	

#### Quadro n.º 5 – Unidades curriculares opcionais

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Leituras Orientadas I	220	1.º Semestre	336	OT: 60	12	a)
Leituras Orientadas II	220	2.º Semestre	336	OT: 60	12	a)
Inserção em Projeto de Investigação I	220	1.º Semestre	336	OT: 60	12	a)
Inserção em Projeto de Investigação II	220	2.º Semestre	336	OT: 60	12	a)

a) O aluno perfaz um total de 24 ECTS no conjunto destas unidades curriculares. O nível II destas unidades curriculares obriga à frequência do correspondente nível I.

### Anexo 1

#### Regulamento da Defesa do Projeto de Tese

Após ter concluído os 60 ECTS correspondentes à parte curricular do curso de doutoramento, o candidato deve apresentar no terceiro semestre o seu projeto de tese de doutoramento, do qual deve constar o seguinte:

- 1) O título provisório da tese.
- 2) A apresentação do tema e o desenvolvimento do respetivo plano de trabalho, o qual deve incluir os vetores fundamentais da investigação e uma bibliografia de referência.
- 3) O projeto não deve ultrapassar as dez mil palavras.

O projeto de tese de doutoramento deve ser acompanhado de uma declaração do orientador, confirmando que o projeto preenche os requisitos para ir a provas.

O projeto de tese de doutoramento será apresentado e discutido perante um júri de três a quatro professores doutorados, ou especialistas de reconhecido mérito, nomeado pelo Conselho Científico da FLUL, ouvida a Comissão Científica do Programa de Cultura e Comunicação.

A discussão do projeto de tese de doutoramento não poderá exceder os noventa minutos e nela devem intervir todos os membros do júri, devendo o estudante dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Ao projeto aprovado será atribuída uma classificação quantitativa. Quando não aprovado, o júri pode pedir a reformulação do projeto para ser apresentado a novas provas.